



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI N° 686/2.001,

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.001

*“Autoriza desapropriação de área rural destinada a passagem de dutos e represamento de águas nas proximidades da área de instalação da Empresa Schincariol no Município”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso da competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVOU e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação do imóvel : “ SÍTIO SERRA DO OURO, encravado numa área maior da Fazenda Barreiros, localizado aproximadamente na Latitude de  $-16^{\circ} 05' S$  e Longitude de  $48^{\circ} 25' W$ , no Município de Alexânia, Estado de Goiás, com área de 35,6410 hectares, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do marco M1 de coordenadas cartográficas (Meridiano  $51^{\circ}$ ) aproximadas de  $N=8.215.542,6368$  e  $E=778.243,6485$  cravado no vertedouro de uma barragem formada pelo Córrego Palha, segue por essa barragem no azimute de  $94^{\circ} 26' 02''$  a distância de 63,675 metros até o marco M2; daí segue por uma cerca de arame no azimute de  $29^{\circ} 37' 14,5''$  a distância de 224.231 metros até o marco M3 cravado na faixa de domínio da estrada de acesso; daí segue por essa referida estrada nos seguintes alinhamentos e direções:  $Az=154^{\circ} 12' 42,5''$  – 149,834 metros até o marco M4;  $Az=154^{\circ} 24' 54,4''$  – 183,356 metros até o marco M5;  $Az=140^{\circ} 59' 46''$  – 146,29 metros até o marco M6;  $161^{\circ} 49' 53,8''$  – 176,551 metros até o marco M7;  $Az=173^{\circ} 33' 05''$  – 132,514 metros até o marco M8;  $Az=189^{\circ} 08' 18,6''$  – 148,468 metros até o marco M9;  $Az=184^{\circ} 49' 40,4''$  – 100,771 metros até o marco M10;  $Az=188^{\circ} 45' 25,9''$  – 139,843 metros até o marco M11;  $Az=118^{\circ} 50' 11,4''$  – 258,923 metros até o marco M12 cravado na faixa de domínio da rodovia BR – 060, que demanda Brasília à Alexânia; daí segue por essa rodovia nos seguintes alinhamentos e direções:  $Az=224^{\circ} 55' 28,9''$  – 81,187 metros até o marco M13;  $Az=235^{\circ} 44' 33,7''$  – 126,714 metros até o marco M14;  $Az=250^{\circ} 36' 20,2''$  – 216,079 metros até o marco M15; deste ponto, deixa a rodovia e deflete a direita, e segue por uma cerca de arame confrontando com Domingos Alves Magalhães nos seguintes alinhamentos e direções:  $Az=357^{\circ} 43' 42,6''$  – 162,107 metros até o marco M16;  $Az=61^{\circ} 13' 35,4''$  – 95,274 metros até o marco M17;  $Az=321^{\circ} 23' 19,3''$  – 288,311 metros até o marco M18;  $Az=286^{\circ} 07' 50,2''$  – 117,000 metros até o marco M19;  $Az=291^{\circ} 58' 12,7''$  – 74,000 metros até o marco M20 cravado na margem direita de uma grota afluente do Córrego Palha; e daí por essa referida grota abaixo até sua barra com o Córrego Palha; e pelo talvegue desse referido córrego abaixo até o marco M1, ponto de partida destes limites.” Mantendo-se as servidões de aguadas e acessos.



ESTADO DE GOIÁS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

**Art. 2º** - A desapropriação referida nesta Lei visa a construção de uma passagem de dutos e represamento de águas nas proximidades da área onde será instalada a Empresa Schincariol no Município.

**Art. 3º** - A desapropriação objeto desta Lei, além de necessária e urgente, é de absoluto interesse social e impõem imediatas providências em benefício da comunidade.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Câmara Legislativa a abrir crédito especial para atender ao pagamento da desapropriação que se fizerem necessárias, utilizando-se de saldos disponíveis do presente orçamento, por real economia.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de novembro de 2.001.**

**Iraci Antonio Davi**  
Prefeito Municipal